



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.682, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deste Município, os quais fizeram jus a esse benefício no exercício de 2022, um abono especial recebido a título de Incentivo Adicional ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Art. 2º - O abono criado por esta Lei não se incorpora, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$.24.240,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIO

10.301.1119.2.114 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS

31.90.16.00 (278) Outras Despesas Variáveis - Pessoal CivilR\$ 24.240,00

Art. 4º - Para cobertura da despesa com a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Ficam alterados os anexos do PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1615 de 02/09/2022.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.683, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DE ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativo aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15- C da Lei Federal nº 7498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus a complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º - Só terão direito a parcela complementar autônoma mensal, os servidores cuja remuneração nos meses referidos pelo Art. 1º desta lei for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º - A identificação dos servidores que fazem jus a parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor dar-se a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº14.581 de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do INVESTSUS.

Art. 4º - A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse a União, ao Município dos valores da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 3 de 12

assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º - A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores a entrada em vigor desta Lei, será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente a sua publicação, observado o disposto nos Arts. 3º e 4º.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.325.087,29 (Trezentos e vinte e cinco mil, oitenta e sete reais e vinte nove centavos), ao orçamento municipal vigente.

Parágrafo único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.125 Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 325.087,29

TOTAL.....R\$ 325.087,29

Artigo 7º - Para cobertura da despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita 17.13.50.51.02 - Transf. Recursos SUS - Piso Salarial Enfermagem (169).....R\$ 325.087,29

TOTAL.....R\$ 325.087,29

Art. 8º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 6º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas das receitas 17.13.50.51.02 - Transf. Recursos SUS - Piso Salarial Enfermagem (169) e de Rendimento de Aplicação Financeira de transferência dos recursos - (código de aplicação 5.370).

Art. 9º - Fica autorizada abertura das categorias econômicas (31.9013 e 31.90.16) caso as mesmas sejam incluídas pelo governo federal no repasse de recursos.

Art. 10 - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023 aprovada pela Lei nº 1615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio

de 2023.

IPEÚNA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará de forma interinstitucional e intersetorial no desenvolvimento de suas políticas públicas, programas e ações, com vistas à inovação das estruturas administrativa e de gestão, à otimização dos recursos e à melhoria dos indicadores socioeconômicos e ambientais do Município.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão orientada para resultados, adotará o modelo sistêmico e transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extra governamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Ipeúna.

Art. 3º - Para fins do disposto no art. 2º desta Lei e, em especial, de coordenação e integração da ação governamental da Administração Pública Municipal no ciclo das políticas públicas a cargo do Município, o Executivo poderá dispor por decreto sobre a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em sistemas operacionais, agrupados em áreas temáticas básicas, de acordo com sua função administrativa e de governança.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, compõem o sistema operacional, as Secretarias Municipais, as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 4 de 12

Subsecretarias Municipais e as chefias de gabinete.

§ 2º O sistema operacional observará os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas e ações a seu cargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá para aperfeiçoar a estruturação, organização, modificações e criações introduzidas pela presente Lei, às competências, atribuições e demais questões relativas ao funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal, e caso necessário, regulamentá-las por Decreto.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal seguirá a seguinte Estrutura Administrativa, com a criação de Subsecretarias Municipais a seguir elencadas e descritas e os respectivos cargos de Secretário Adjunto:

- 1) Secretarias Municipais;
 - 1.1) Secretaria Municipal de Governo e Finanças;
 - 1.2) Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - 1.3) Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esportes, Turismo e Cultura;
 - 1.4) Secretaria Municipal de Educação;
 - 1.5) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Saneamento e Meio Ambiente
 - 1.6) Secretaria Municipal de Saúde;
 - 1.7) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- 2) Subsecretarias Municipais;
 - 2.1) Subsecretaria Municipal de Governo e Finanças;
 - 2.2) Subsecretaria Municipal de Promoção Social;
 - 2.3) Subsecretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esportes, Turismo e Cultura;
 - 2.4) Subsecretaria Municipal de Educação;
 - 2.5) Subsecretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Saneamento e Meio Ambiente
 - 2.6) Subsecretaria Municipal de Saúde;
 - 2.7) Subsecretaria Municipal Assuntos Jurídicos;

Art. 6º - A gestão das Secretarias Municipais é composta das respectivas subsecretarias, de uma chefia de gabinete e por um secretário adjunto.

Art. 7º - Os cargos criados abaixo terão as seguintes nomenclaturas:

- I - 07 (sete) Secretário Adjunto;
- II - 07 (sete) Chefe de Gabinete de Secretaria;

Parágrafo único. Os cargos referidos serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IPEÚNA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

ANEXO I

Cargo: CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA

Atribuições:

Chefia todo o expediente encaminhado para deliberação do Secretário Municipal e dos Secretários Adjuntos, pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação; prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades; orientar e acompanhar as atividades dos demais subordinados; orientar e organizar os trabalhos da sua área administrativa; transmitir e controlar a execução das atividades no nível de sua competência; Assessorar o gabinete do Secretário Municipal na fixação, transmissão e controle das diretrizes político-institucional e respectivas metas estabelecidas pelo Secretário Municipal, mantendo interlocuções com os órgãos de Administração Superior, de Administração, Auxiliares e com os agentes políticos dos demais poderes e instituições.

Vencimento: R\$.2.900,00

Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO

Atribuições:

Mantida a relação de confiança com o Chefe do Executivo é inerente ao cargo ocupado, assessorar, o Secretário na elaboração e implantação de projetos e programas, de acordo com as diretrizes políticas fixadas pela Administração Municipal, deliberar conjuntamente nas diretrizes fixadas, quando assim decidido pelo Titular da Pasta; substituir o Titular da Pasta no exercício de suas funções, em seus impedimentos e ausências e agir por delegação do Secretário. Deliberar conjuntamente com o Secretário nas diretrizes fixadas pela Administração Municipal nos assuntos inerentes à sua Pasta; Deliberar nas diretrizes da Secretaria em relação aos assuntos tratados pelos Departamentos e demais órgãos a si vinculados; Substituir o Titular da Pasta no exercício de suas funções, em seus impedimentos e ausências; Agir por delegação do Secretário nas hipóteses especificadas; Decidir sobre os recursos administrativos da alçada da Secretaria; Resolver conflitos de atribuições entre os Departamentos e demais órgãos a si vinculados; Exercer o controle finalístico das atividades dos Departamentos a si vinculados; Figurar como ordenador de despesas nas contratações feitas pela Secretaria, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; Exercer a direção superior da Pasta em relação aos Departamentos a si vinculados.

Vencimento: R\$.4.800,00

Carga horária: 40 horas semanais

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO
PARA O CARGO DE DIRETOR**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 5 de 12

DE ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída por esta Lei o provimento do cargo dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino de Ipeúna, através de processo de eleição com a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, e posterior consulta à comunidade escolar.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão:

I - critérios técnicos de mérito:

a) possuir formação acadêmica e a experiência profissional;

b) estar regularmente investido e em efetivo exercício de cargo público da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ipeúna.

II - critérios técnicos de desempenho:

a) apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos nesta Lei;

b) ser capaz de expressar suas ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar;

c) habilitar-se por meio do processo de eleição descrito nesta Lei.

§ 2º Competirá ao Diretor de Escola a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A eleição de Diretor de Escola será executada e supervisionada pelo(a) Secretária(a) Municipal de Educação.

§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pelo(a) Secretária(a) Municipal de Educação, publicado em todas as suas fases no site da Prefeitura Municipal de Ipeúna (www.ipeuna.sp.gov.br), será definido o cronograma com as datas relacionadas ao processo de eleição, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º No Edital deverá constar a indicação de uma "Comissão Especial de Seleção", composta por no mínimo, 3 (três) servidores da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições serão:

I - coordenar o processo de eleição, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - examinar, com base nesta Lei e legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se

pelo deferimento ou indeferimento;

III - analisar e julgar os recursos interpostos e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao(a) Secretária(a) Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo de eleição, conferindo, apurando e publicando os resultados;

V - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;

VI - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de eleição, até final nomeação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e

VII - decidir, em conjunto com o(a) Secretária(a) Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo de eleição.

Art. 3º Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício do cargo por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

I - inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais; e

II - processo de eleição através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, e posterior consulta à comunidade escolar de cada unidade escolar, dentre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar referendados pela "Comissão Especial de Seleção".

Art. 4º - Todas as fases do processo de eleição devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

Art. 5º - A nomeação para o cargo de Diretor de Escola perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Caso o processo de eleição ocorra no curso do mandato do Chefe do Poder Executivo, ou caso seja necessário novo processo de eleição para substituição do cargo de Diretor de Escola, a nomeação perdurará pelo tempo que se fizer necessário para compatibilizar o ato ao tempo residual do mandato.

§ 2º O servidor nomeado para o cargo de Diretor de Escola poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 3º O servidor nomeado para o cargo de Diretor de Escola poderá ser novamente eleito pela comunidade escolar para a mesma unidade ou candidatar-se em unidade distinta.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ELEIÇÃO

Seção I

Etapas do Processo de Eleição

Art. 6º - O processo de eleição será realizado pela "Comissão Especial de Seleção" de que trata o art. 2º desta Lei, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 6 de 12

Art. 7º - O processo de eleição será realizado em 5 (cinco) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I - Etapa 1: inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

II - Etapa 2: apresentação pelo candidato do Plano de Gestão Escolar que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

III - Etapa 3: avaliação do Plano de Gestão Escolar proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

IV - Etapa 4: consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela "Comissão Especial de Seleção" na Etapa 3;

V - Etapa 5: validação do processo de eleição e nomeação do candidato eleito pelo Chefe do Executivo.

Seção II

Convocação para o Processo de Eleição

Art. 8º - O processo de eleição dos candidatos ao cargo de Diretor de Escola será convocado mediante Edital, a ser publicado pelo(a) Secretária(a) Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Ipeúna (www.ipeuna.sp.gov.br).

§ 1º A convocação do processo de eleição referida no *caput* deste artigo dar-se-á no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, no final de cada mandato.

§ 2º O Edital de convocação do processo de eleição deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.

Seção III

Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos

Art. 9º - Poderão se inscrever no processo de eleição para o cargo de Diretor de Escola, os Professores de Educação Básica I - Ensino Infantil, os Professores de Educação Básica I - Ensino Fundamental e os Professores de Educação Básica II efetivos do Quadro do Magistério de Ipeúna que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham cumprido o estágio probatório;

II - possuir licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura na área de Educação, sendo necessário, neste segundo caso, para concorrer a vaga de Diretor de Escola, complementar a habilitação através do título de pós-graduação na área da Educação;

III - ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério público ou privado;

IV - apresentem declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes ao cargo;

V - não tenham sido apenados em sindicância ou

processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de eleição;

VI - não possuam registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de eleição;

VII - tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Art. 10 - As inscrições serão realizadas durante período estabelecido no Edital de convocação do processo de eleição, e dessa etapa deverão constar, necessariamente, além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares, faltas injustificadas no prontuário funcional do interessado e disponibilidade para cumprir a carga horária.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação docente e no Suporte Pedagógico, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de cargo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ipeúna;

b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;

c) sobre a existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.

Art. 11 - A "Comissão Especial de Seleção" deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de eleição, no site da Prefeitura Municipal de Ipeúna (www.ipeuna.sp.gov.br), ratificando o prazo para a apresentação do Plano de Gestão Escolar que constará no cronograma do Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e conseqüente indeferimento da sua inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 7 de 12

§ 2º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, o interessado poderá concorrer ao cargo de Diretor de Escola em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.

§ 3º O interessado poderá concorrer ao cargo de Diretor de Escola para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no cargo docente.

Seção IV

Etapa 2 - Apresentação de Plano de Gestão Escolar

Art. 12 - A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da “Comissão Especial de Seleção” e informados no Edital de convocação, a saber:

I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito, de forma impressa e assinada e em pen-drive salvo em arquivo PDF; e

II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

Art. 13 - Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;

II - caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;

III - objetivos da escola - gerais e específicos;

IV - definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;

V - composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;

VI - critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Parágrafo único. O candidato deverá desenvolver sua proposta de Plano de Gestão Escolar de acordo com a unidade para qual se inscreveu.

Seção V

Etapa 3 - Avaliação do Plano de Gestão Escolar

Art. 14 - A “Comissão Especial de Seleção” receberá os Planos de Gestão Escolar escritos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no Edital.

Parágrafo único. Será sumariamente eliminado do processo de eleição o candidato que:

I - deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avençado no cronograma do Edital;

II - apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos nesta Lei e no Edital;

III - deixar de realizar a apresentação oral perante a

“Comissão Especial de Seleção”.

Art. 15 Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ipeúna (www.ipeuna.sp.gov.br) o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a “Comissão Especial de Seleção”.

§ 1º Deverá ser garantido prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º A unidade escolar deverá disponibilizar ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.

§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a critério da autoridade da pasta.

Art. 16 - A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos 2 (dois) momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

Art. 17 - A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por “nota de corte” a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.

§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo de eleição os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à “nota de corte” prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.

§ 2º O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela “Comissão Especial de Seleção”.

§ 3º Após análise de eventuais recursos, os candidatos aprovados são considerados aptos para participar da Etapa de consulta à comunidade escolar na unidade escolar indicada no momento da inscrição.

Seção VI

Etapa 4 - Consulta à Comunidade Escolar

Art. 18 - A Etapa 4 compreende a consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para escolha do Diretor de Escola entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3.

Parágrafo único. Entende-se por Conselho de Escola, para os fins desta Lei, o colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, nos termos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 8 de 12

norma específica que o regulamenta.

Art. 19 - A “Comissão Especial de Seleção” poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas.

Subseção I

Votação

Art. 20 - As datas e os horários de votação em cada unidade escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A lista contendo a identificação dos candidatos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Ipeúna (www.ipeuna.sp.gov.br) e nas unidades escolares, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Art. 21 - Na data e horário estabelecidos, reunir-se-ão todos os membros do Conselho de Escola para votar nos candidatos aprovados na Etapa anterior.

§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 2º Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule cargos e que trabalhe em escolas diferentes.

§ 3º A votação somente terá validade se atingida pelo menos 60% (sessenta por cento) de participação do Conselho de Escola pertencente àquele estabelecimento de ensino.

§ 4º Na hipótese de não atingir o percentual mínimo de participação previsto; quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos; ou quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo de eleição, a votação será remarçada.

Art. 22 - Será considerado apto à indicação para nomeação para o exercício do cargo de Diretor de Escola, o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Conselho de Escola.

Art. 23 - Ocorrendo empate de votos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

I - o candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

II - o candidato com mais tempo de experiência em cargo ou função de Suporte Pedagógico que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

III - o candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Ipeúna;

IV - o candidato com maior idade.

Art. 24 - Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola, devidamente respeitada a proporcionalidade.

Art. 25 - Proclamado o resultado da votação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e

devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do quinto dia útil após a proclamação.

Seção VII

Etapa 5 - Validação do Processo de Eleição e Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 26 - A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos e publicará os resultados da escolha em cada unidade escolar.

Art. 27 - O resultado do processo de eleição será homologado pelo(a) Secretária(a) Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos eleitos ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de nomeação.

Art. 28 - Os candidatos eleitos por cada Conselho de Escola após todas as etapas do processo de eleição, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

CESSAÇÃO DA NOMEAÇÃO

Art. 29 - A nomeação para o cargo de Diretor de Escola, em cada unidade, perdurará pelo período de 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 5º desta Lei, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do servidor nomeado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor nomeado, quer no exercício do cargo ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar;

III - Quando houver registros de que o servidor nomeado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

Parágrafo único. O servidor que tiver cessada a nomeação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de eleição durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Não havendo candidatos inscritos, aptos ou aprovados no processo de eleição para determinada unidade escolar, poderão ser indicados pelo(a) Secretária(a) Municipal de Educação e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem observância à ordem de preferência:

I - candidato inscrito para o mesmo cargo em outra unidade escolar, desde que aprovado em todas as etapas do processo de eleição;

II - integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ipeúna que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 9 de 12

III - integrante efetivo do quadro de apoio escolar que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei;

IV - profissional que não pertence ao Quadro permanente do Magistério Público Municipal de Ipeúna e que atenda aos demais requisitos constantes do artigo 9º desta Lei.

Art. 31 - Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de eleição, poderão vir a ser nomeados em situações de substituição *pro tempore* do cargo em qualquer unidade escolar.

Art. 32 - No prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término do mandato, os Diretores de Escola nomeados, deverão submeter um relatório de suas ações ao Conselho de Escola, que se manifestará sobre a continuidade ou encerramento do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de não aprovação do relatório pelo Conselho de Escola, um novo processo de eleição será convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os Diretores de Escola nomeados deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, os Diretores de Escola deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas ao seu cargo em horários diferenciados quando necessário e solicitado pela(o) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 35 - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de eleição para o cargo de Diretor de Escola, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos nesta Lei.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Decretos

DECRETO N.º 4.422, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1626, de 11 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R\$.25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.90.39.00 (020) - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

TOTAL.....
R\$ 25.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.90.91.00 (023) - Sentenças Judiciais.....R\$ 5.000,00

3.3.90.92.00 (024) - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 1.000,00

4.4.90.51.00 (026) - Obras e Instalações.....R\$ 2.443,83

04.122.1102.2.005 - Serviços de Publicidade Legal

3.3.90.39.00 (031) - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.556,17

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.2.009 - Programa Alfabetização Intensiva

3.3.90.39.00 (056) - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

12.367.1104.2.011 - Manutenção das atividades de Educação Especial

3.3.90.36.00 (069) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 03 ENSINO SUPERIOR

12.364.1106.2.013 - Manutenção das atividades do Ensino Superior

3.1.90.16.00 (079) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

20.606.1116.2.041 - Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal

3.3.90.36.00 (190) - Outros Serviços de Terceiros -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 10 de 12

Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....
R\$ 25.000,00

Art. 3º - Ficam suplementadas de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso VII - Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.626, de 11 de novembro de 2022, na importância de R\$.51.732,91 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO
UNID. EXEC.: 08 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1111.2.028 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual

3.3.90.30.00 (128) - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

UNID. ORÇAM.: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1121.2.115 - Recursos FNS - Cadastro Único
3.3.90.30.00 (399) - Material de Consumo.....R\$ 475,03

08.244.1121.2.122 - Estrut. Rede Serviços - SUAS - Emenda Parlamentar nº 20 - Dep. Miguel Lombardi - CAICAFI

3.3.90.39.00 (401) - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.257,88

TOTAL.....
R\$ 51.732,91

Art. 4º - Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação das rubricas das receitas:
- 13.21.02.0.1.35 Rec. Rend. Aplic. - FNAS - Cadastro Único (149)R\$ 475,03

- 13.21.02.0.1.43 Rec. Rend. Aplic. - Estrut.Red. Serviços-SUAS custeio (168)

.....R\$ 1.257,88

SUB TOTAL R\$ 1.732,91

b) anulação da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO
UNID. EXEC.: 08 OUTROS CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1111.2.028 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual

3.3.90.39.00 (129) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 51.732,91

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

DECRETO N.º 4.423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.682, de 17 de outubro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deste Município, os quais fizeram jus a esse benefício no exercício de 2022, um abono especial recebido a título de Incentivo Adicional ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Art. 2º - O abono criado por esta Lei não se incorpora, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional suplementar no valor de R\$.24.240,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE
UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS
10.301.1119.2.114 - Agentes Comunitários de Saúde - ACS

31.90.16.00 (278) Outras Despesas Variáveis - Pessoal CivilR\$ 24.240,00

Art. 4º - Para cobertura da despesa com a suplementação de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Ficam alterados os anexos do PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1615 de 02/09/2022.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 11 de 12

Município de Ipeúna
Disponível no site
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

DECRETO N.º 4.424, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.683, de 17 de outubro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativo aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15- C da Lei Federal nº 7498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus a complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º - Só terão direito a parcela complementar autônoma mensal, os servidores cuja remuneração nos meses referidos pelo Art. 1º desta lei for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º - A identificação dos servidores que fazem jus a parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor dar-se a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº14.581 de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do INVESTSUS.

Art. 4º - A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse a União, ao Município dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º - A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores a entrada em vigor

desta Lei, será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente a sua publicação, observado o disposto nos Arts. 3º e 4º.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.325.087,29 (Trezentos e vinte e cinco mil, oitenta e sete reais e vinte nove centavos), ao orçamento municipal vigente.

Parágrafo único - A despesa relativa ao crédito adicional especial de que trata este artigo, será enquadrada na seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1119 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.301.1119.2.125 Remuneração dos Profissionais de Enfermagem

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 325.087,29

TOTAL.....R\$ 325.087,29

.....**R\$ 325.087,29**

Art. 7º - Para cobertura da despesa com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação a arrecadar da rubrica da receita 17.13.50.51.02 - Transf. Recursos SUS - Piso Salarial Enfermagem

(169).....R\$ 325.087,29

TOTAL.....R\$ 325.087,29

.....**R\$ 325.087,29**

Art. 8º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 6º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das rubricas das receitas 17.13.50.51.02 - Transf. Recursos SUS - Piso Salarial Enfermagem (169) e de Rendimento de Aplicação Financeira de transferência dos recursos - (código de aplicação 5.370).

Art. 9º - Fica autorizada abertura das categorias econômicas (31.9013 e 31.90.16) caso as mesmas sejam incluídas pelo governo federal no repasse de recursos.

Art. 10 - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023 aprovada pela Lei nº 1615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

IPEÚNA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 775

Página 12 de 12

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do
Município de Ipeúna

Disponível no site
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....